



FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Regulamento

Art. 1º – As Atividades Complementares do curso de Administração, do curso de Direito e do curso de Engenharia de Produção, oferecidos pela Faculdade Itiana de Botucatu, de acordo com a Resolução CNE/CES nº. 05, de 14 de outubro de 2021; da Resolução CNE/CES nº 02, de 19 de setembro de 2021 e da Resolução CNE/CES nº 01 de 26 de março de 2021, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Graduação em Administração, em Direito e em Engenharia, respectivamente, são regidas por este regulamento.

Art. 2º – As atividades complementares visam adequar a formação do aluno ao desenvolvimento das habilidades pessoais por ele possuídas e servem como fio condutor do ensino-aprendizagem até a competência profissional desejada, buscando garantir ainda, um espaço aberto para que cada aluno complete e aperfeiçoe os conhecimentos que entenda necessários para sua formação pessoal, profissional e sócio-cultural.

Parágrafo único – As Atividades Complementares tem por finalidade principal, ampliar, aprofundar e consolidar a formação acadêmica do discente, além de contribuir para o desenvolvimento pessoal, profissional e sociocultural, visando a garantia de:

- a) Ampliar o currículo por meio da diversificação das atividades que poderão ser vivenciadas;
- b) Integrar os conteúdos disciplinares do respectivo curso em um foco interdisciplinar;
- c) Agregar os conteúdos disciplinares teóricos às práticas através da vivência de situações reais ou simuladas;
- d) Manter as atividades correlatas da matriz curricular vigente atualizada e dinâmica, dado as próprias transformações sociais de caráter internacional, nacional, regional ou local;
- e) Criar de forma sistemática uma articulação entre o ensino, pesquisa e extensão;
- f) Contribuir no enriquecimento e ao aprimoramento da formação profissional, social e cultural;
- g) Respeitar os interesses individuais de cada discente, conforme o curso, quanto a sua capacidade de selecionar os conhecimentos e/ou ações que julgue serem mais relevantes para o processo de desenvolvimento próprio.

Art. 3º – As Atividades Complementares estão classificadas em três grupos, a saber: atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, estando distribuídas da seguinte maneira:

- Grupo 1 – atividades de ensino;
- Grupo 2 – atividades de pesquisa;
- Grupo 3 – atividades de extensão.

Art. 4º – As atividades complementares apresentam componentes curriculares obrigatórios para conclusão do curso, que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo as práticas de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais e de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho em geral, assim como, ações junto à comunidade e atividades de integração entre docentes, discentes e técnicos-administrativos.

Art. 5º – A carga horária total, requisito obrigatório para conclusão do curso, a ser cumprida pelo aluno nas Atividades Complementares são de 150 (cento e cinquenta) horas, no curso de Administração, ou seja, curso com duração de quatro anos e de 200 (duzentas horas) no curso de Direito e Engenharia de Produção, ou seja, curso com duração de cinco anos, sendo que as atividades de todos os cursos, poderão ser cumpridos a partir do 1º ano.

§ 1º - A carga horária total não poderá ser cumprida em prazo inferior a 03 (três) anos para o curso de duração de quatro anos, no caso o curso de Administração e 04 (quatro) anos para o curso com duração de cinco anos, no caso o curso de Direito e Engenharia de Produção, respeitando-se a carga horária exigida na grade curricular vigente dos cursos.

§ 2º - A carga horária total deverá ser cumprida com atividades pertencentes aos três grupos, não podendo as atividades cumpridas em um grupo ser inferior, em carga horária, a 20 (vinte) horas.

§ 3º - Por grupo o aluno não poderá registrar atividades complementares, em quaisquer dos grupos, que superem em horas de atividades, a 90 (noventa) horas no total.

Art. 6º – Por ano, cada aluno poderá realizar e registrar Atividades Complementares que, por grupo e por especificidade, atinjam os seguintes limites definidos, conforme segue:

GRUPO 1:

- I. Disciplinas oferecidas, pela própria Instituição de Ensino Superior - IES, e não pertencentes a matriz curricular vigente: até 72 (setenta e duas) horas no total;
- II. Disciplinas oferecidas, por outra IES e compatível com o curso de matrícula na Faculdade Iteana de Botucatu: até 36 (trinta e seis) horas no total;
- III. Cursos de extensão universitária realizados em outras IES ou órgãos especializados, desde que com anuência prévia da coordenação do curso de matrícula: até 36 (trinta e seis) horas;
- IV. Cursos de extensão universitária realizados pela própria IES: até 72 (setenta e duas) horas;
- V. Monitoria e orientação em disciplina na própria IES, com anuência da coordenação do curso de matrícula: até 40 (quarenta) horas;
- VI. Curso em órgão competente e compatível com o curso da matrícula na Faculdade Iteana de Botucatu, desde que com anuência prévia da Coordenação do curso de matrícula: até 36 (trinta e seis) horas;
- VII. Trabalho voluntário ou atividade de cunho social, sob orientação da Coordenação do respectivo Curso em que esteja matriculado: até 40 (quarenta) horas.

GRUPO 2:

- I. Participação no Programa de Iniciação científica: até 40 (quarenta) horas;
- II. Produção de trabalhos e/ou artigos, visando à publicação em periódicos da área: até 40 (quarenta) horas;
- III. Participação nas atividades nos Grupos de Pesquisas, consistentes em pesquisas orientadas por professores tutores, devidamente relatadas, através de análises empíricas, a luz de uma visão epistemológica: até 40 (quarenta) horas;
- IV. Realização regular de painéis de debates integrados à pós-graduação ou ao programa de Iniciação Científica: até 30 (trinta) horas;
- V. Projetos e programas de pesquisa orientados por docente da IES: até 40 (quarenta) horas. (Contempla: “Grupos de Estudos”, com a supervisão e orientação de professores da Faculdade Iteana de Botucatu);
- VI. Leitura recomendada, por professores da Faculdade e de acordo com a bibliografia complementar indicada nos planos de ensino ou para aprimoramento pessoal e profissional, com entrega de fichamento manuscrito (se solicitado pelo docente envolvido) ao Professor da respectiva disciplina ou área de formação, escolhida pelo discente: até 20 (vinte) horas;
- VII. Resumos manuscrito de filmes e outras mídias eletrônicas relacionadas a área de formação do curso ou afins, sob responsabilidade de um professor da Faculdade – com entrega de resumos (se solicitado pelo docente envolvido): até 20 (vinte) horas;
- VIII. Assistir defesas de dissertação, teses e monografias na área de formação ou afins, em outra IES, com apresentação de um resumo ou relatório manuscrito, se solicitado pela coordenação do curso de matrícula: até 30 (trinta) horas.

GRUPO 3:

- I. Participação comprovada em seminários, palestras, congressos, conferências, simpósios, oficinas, formação continuada e encontros concernentes ao curso em que esteja o discente matriculado, assim como, em cursos de atualização e similares: até 30 (trinta) horas. Excepcionalmente, as atividades promovidas pela Faculdade Iteana de Botucatu, bem como, por outras Faculdades mantidas pela Instituição Toledo de Ensino, serão contabilizadas à razão de 3 (três) horas de Atividade Complementar (AC) para cada hora/aula, salvo outra designação disciplinada pela Coordenação do respectivo curso, do(a) discente matriculado;
- II. Participação comprovada nas viagens de estudos ou técnicas, devidamente programado pelos docentes da Faculdade Iteana de Botucatu, com anuência da coordenação do respectivo curso: até 40 (quarenta) horas;
- III. Estágios extracurriculares, de acordo com a lei vigente, desde que compatível com o curso em que esteja matriculado e com anuência prévia da coordenação do curso de matrícula: até 45 (quarenta e cinco) horas.
- IV. Atividades culturais diversificadas comprovadas:
 - a) Participação em sessões de vídeo ou teleconferências com temas na área do curso de matrícula na Faculdade Iteana de Botucatu ou afins, organizadas pela faculdade: até 20 (vinte) horas, sendo 5 (cinco) horas por evento;
 - b) Assistir defesas de dissertações, teses e monografias, conforme a área do curso de matrícula na Faculdade Iteana de Botucatu ou em outras IES, desde que tenha anuência da coordenação de curso da matrícula: até 20 (vinte) horas, sendo 4 (quatro) horas por evento;
 - c) Participação em oficinas de leitura, com orientação de docente da Faculdade Iteana de Botucatu: até 20 (vinte) horas, sendo até 10 (dez) horas por evento;
 - d) Participação em projeto de cunho científico-cultural: 30 (trinta) horas.
 - e) Participação na organização de eventos internos ou externos, promovidos pela própria Faculdade Iteana de Botucatu: 40 (quarenta) horas.
- V. Atividade Profissional na área conforme o curso de matrícula do (a) discente na Faculdade Iteana de Botucatu (escritórios, empresas públicas ou privadas, indústrias, bancos, entre outros), comprovada em carteira de trabalho e autorizada pela coordenação do curso de matrícula: até 45 (quarenta e cinco) horas;
- VI. Atividade Cultural, participação em curso de Teatro, apresentações e encenações, curso de música, dança e outras modalidades artísticas: até 40 (quarenta) horas;
- VII. Participação na qualidade de ouvinte em atividades culturais: até 40 (quarenta) horas, sendo 10 (dez) horas por atividade participativa;
- VIII. Participação em atividades esportivas, municipais, estaduais e nacionais, representando a Faculdade e com anuência prévia da coordenação do curso em que esteja matriculado: até 30 (trinta) horas;
- IX. Participação em atividades filantrópicas comunitárias, municipais, estaduais e nacionais, com anuência prévia da Coordenação do respectivo curso: até 30 (trinta) horas;
- X. Doações:
 - I. Leite: até 40 (quarenta) horas, sendo 01 hora por litro;
 - II. Roupas e similares: até 30 (trinta) horas, sendo, 2 horas por peça usada e 5 horas por peça nova;
 - III. Doação de sangue: até 40 (quarenta) horas por ano, sendo 10 (dez) horas por legado;
 - IV. Gêneros alimentícios: até 30 (trinta) horas, sendo: 1 hora por cada tipo.
 - V. Livros: até 30 (trinta) horas, sendo 01 livro = 01h e 04 revistas ou gibis = 01h;
 - VI. Brinquedos, em bom estado: até 30 horas, sendo: pequeno = 01 hora; médio = 02h e grande = 03h;
 - VII. Material de Higiene: até 30 horas, sendo 30 minutos por cada tipo;

- VIII. Outras doações: até 30 horas, conforme objetos ou materiais, não especificado neste regulamento, desde que tenha, anuência prévia da coordenação do respectivo curso do aluno matriculado;
- IX. Trabalho voluntário (assemelhado à monografia - inclui também, orientação e palestras comunitárias) e outras atividades de cunho social: até 40 (quarenta) horas, conforme anuência da coordenação do respectivo curso de matrícula.

Art. 7º – As Atividades Complementares são coordenadas pelo Coordenador de cada curso da Faculdade, conforme a área pertinente, que para tanto terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e flexibilizar o calendário anual de atividades complementares que serão ofertadas em cada ano letivo;
- II. Apreciar e autorizar as atividades propostas, elaboradas e apresentadas pelos docentes da Faculdade, com anuência da Diretoria da Faculdade;
- III. aprovar e autorizar plano de atividades complementares de cada aluno;
- IV. exigir a comprovação documental pertinente, conforme o caso;
- V. controlar as atividades cumpridas pelos alunos;
- VI. remeter para a Secretaria Acadêmica o tipo e o grupo de atividade complementar, assim como, a respectiva carga horária compensada, para fins do registro correspondente, no histórico escolar do(a) discente;
- VII. Acompanhar as atividades complementares desenvolvidas, assim como, na quantidade de horas exigidas, conforme a carga horária.

Parágrafo único – Com intuito de auxílio nestas tarefas a Coordenação de curso poderá valer-se do concurso de um professor assistente de coordenação nomeado pela mantenedora para este fim.

Art. 8º – É de exclusiva competência da Coordenação de cada curso da Faculdade a autorização e o reconhecimento da exatidão de atividades complementares, inerentes a cada curso, dos alunos regularmente matriculados, dentro do tipo, grupo e limites fixados neste regulamento.

Parágrafo Único – A coordenação de cada curso poderá editar, se necessário, normas complementares para cada tipo de atividade, especificando, conforme cada caso, a exigência de comprovações e/ou certificados de frequência e participação, notas de aproveitamento obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados e avaliados e, outros instrumentos comprobatórios, para evitar abusos e fraudes, consequentemente com anuência da Diretoria da Faculdade.

Art. 9º. – A falta injustificada do aluno devidamente inscrito a um evento reconhecido ou programado pela Coordenação de cada curso, como atividade complementar, poderá implicar na suspensão e não registro das horas de atividades realizadas, e consequentemente, podendo ser retirado do número de horas correspondente ao referido evento, do seu saldo de horas, bem como, poderá determinar a suspensão da realização das atividades complementares programadas, pelo prazo de trinta dias. Na reincidência, o prazo poderá ser duplicado ou até triplicado.

Art. 10. – As Atividades Complementares não relacionadas neste regulamento, também poderão ser solicitadas para aproveitamento e consequentemente a devida a inserção na contagem das horas, conforme grupo e tipo, desde que aprovadas pela Coordenação do respectivo curso, com anuência da Diretoria da Faculdade.

Art. 11. – Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação.

Botucatu, 01 de fevereiro de 2022.